



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.463 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar área com 149,1083 ha (cento e quarenta e nove hectares, dez ares e oitenta e três centiares), localizada na Gleba Aliança, imóvel denominado “Sítio Lagoinha e Três Irmãos” perfazendo os seguintes limites e confrontações: partindo do Marco M-01, definido pela coordenada plana UTM, E 441851 e N 9055280, referenciado no meridiano central 63º Wgr, confrontando neste trecho com as TERRAS DA UNIÃO, chega-se até o marco M-02, de coordenadas UTM, E-442075 e N-905480, confrontando com as TERRAS DA UNIÃO, chega até o ponto M-03, de coordenadas UTM, E-442094 e N-9054846, confrontando neste trecho com TERRAS DA UNIÃO, chega até o ponto M-04 de Coordenadas UTM – E – 442229 N-9054603, desde confrontando nesse trecho com TERRAS DA UNIÃO, chega- se até o marco M-05, de coordenadas UTM, E-442320 e N-9054441, desde confrontando nesse trecho com TERRAS DA UNIÃO, chega-se até o marco M-06, de coordenadas UTM, E-440829 e N-9054040, desde confrontando nesse trecho com TERRAS DA UNIÃO, chega-se até o marco M-07 , de coordenadas UTM, E-440820 e N-9054064, desde confrontando nesse trecho com TERRAS DA UNIÃO, chega-se até o marco M-08, de coordenadas UTM, E-440802 e N-9054140, desde confrontando nesse trecho com TERRAS DA UNIÃO, chega-se até o marco M-09, de coordenadas UTM, E -440742 e N 9054229, desde confrontando nesse trecho com TERRAS DA UNIÃO, chega-se até o marco M-10, de coordenadas UTM, E-440603 e N-9054366, desde confrontando nesse trecho com TERRAS DA UNIÃO, chega-se até o marco M-11, de coordenadas UTM, E-440533 e N-9054437, desde confrontando nesse trecho com TERRAS DA UNIÃO, chega-se até o marco M-12, de coordenadas UTM, E-440510 e N-9054471, desde confrontando nesse trecho com TERRAS DA UNIÃO, chega-se até o marco M-13, de coordenadas UTM, E-440217 e N-9054847, chegando a marco 1 início da descrição deste marco, pertencente ao Estado de Rondônia, no Distrito de São Carlos, para o Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, declarada de Utilidade Pública pelo Estado de Rondônia, conforme disposto no Decreto nº 19.000, de 03 de julho de 2014, amparado pelo Decreto nº 18.745, de 1º de abril de 2014, que homologou o Decreto nº 13.420, de 27 de fevereiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, qual estabeleceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho/RO, será destinada, exclusivamente, para a transferência e regularização das famílias atingidas pela cheia do Rio Madeira, não podendo ser vendida, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador